



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

EDITAL Nº 01/2022 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA COFINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CARUARU PARA O ANO DE 2022/2023.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE (COMDICA), na qualidade de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (FUNDECA), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, Resolução do COMDICA nº 64/2022, de 18 de fevereiro de 2022 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Entidades de Direito Privado, sem fins Econômicos, interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos para o fortalecimento das políticas públicas voltadas a criança e adolescentes do município de Caruaru-PE de acordo com o PPA/2022- 2025.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUA JUSTIFICATIVA:

1.1. A política nacional da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção Sobre os Direitos da Criança e Adolescente aprovados no âmbito das nações Unidas em 1989, as Crianças e os Adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações. A finalidade do presente Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE (COMDICA), na qualidade de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (FUNDECA), é a seleção de propostas para celebração de parceria, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos à Organizações da Sociedade Civil (OSC), com registros atualizados no COMDICA/Caruaru que possuam o tempo de existência de, no mínimo, 01 (um) ano, em pleno funcionamento, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e atendam as disposições constantes da Resolução COMDICA nº 64/2022 de 18 de janeiro de 2022.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), regulamentada no Município de Caruaru pelo Decreto nº 020 de 01 de Março de 2018, com suas alterações, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Resolução do COMDICA nº 64/2022, de 18 de fevereiro de 2022, observando-se ainda o disposto na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.362/91 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Cada instituição poderá apresentar apenas 01 (um) projeto neste Edital. A seleção observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos Termos de Colaboração, atendendo os valores de referência por área de atuação e eixos das propostas ofertadas pelo COMDICA/Caruaru. O valor total de recursos disponíveis para execução de projetos em 05 (cinco) linhas de financiamento é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) para as instituições que trabalhem com crianças e



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

adolescente de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

2. DO OBJETO:

2.1 Os Termos de Colaboração serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, o diagnóstico Infante Juvenil, o Plano Plurianual do FUNDECA e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento da Política de Atendimento Municipal à Criança e ao Adolescente no Município de Caruaru, a partir do financiamento de projetos apresentados por organizações da sociedade civil que tenham por objeto específico, o trabalho com crianças e adolescentes, desde que, obrigatoriamente aprovados e encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que contemplem, preferencialmente, os eixos temáticos prioritários contidos no Plano de Ação e Diagnóstico Municipal Infante Juvenil respectivas linhas de ação do Plano de Aplicação de Recursos do COMDICA e que tenham como base:

EIXO TEMÁTICO 1: Fortalecimento de políticas de segurança alimentar, para erradicação da fome e melhoria da qualidade nutricional de crianças e adolescentes;

EIXO TEMÁTICO 2: Consolidação de políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias;

EIXO TEMÁTICO 3: Ampliar o acesso a políticas e programas que garantam o direito ao esporte, à cultura e ao lazer, que assegurem a participação de crianças e adolescentes;

EIXO TEMÁTICO 4: Fortalecer ações de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes;

EIXO TEMÁTICO 5: Inclusão Social da Criança e do Adolescente com Deficiência;

Os eixos temáticos poderão abranger desde a prevenção até o enfrentamento de violações/vulnerabilidade.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Poderão participar as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, sediadas no município de Caruaru, e as organizações religiosas, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei 13.019, de 2014 – MIROSC (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição do fundo patrimonial ou fundo de reserva, cuja atuação esteja voltada ao atendimento direto à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, podendo apresentar projetos de proteção e defesa de crianças e adolescentes a serem por elas executados. Para participar do



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

presente certame, a Entidade de Atendimento da Sociedade Civil, deve:

- a) Apresentar Projeto e Plano de Trabalho em consonância com os objetivos e diretrizes deste Edital, ter objetivos estatutários ou regimentais, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social específico com crianças e adolescentes, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 – MROSC)
- b) Estar em pleno funcionamento há no mínimo 01 (um) ano e possuir experiência comprovada na execução do objeto do Projeto ao qual concorre ao cofinanciamento do FUNDECA;
- c) Estar com suas instalações físicas em condições de acessibilidade, habitualidade, higiene, salubridade e segurança;
- d) Não ter tido suas prestações de contas rejeitadas por órgãos de fiscalização, conforme previsto neste Edital;
- e) Ter prestado contas de financiamento anteriormente concedido pelo FUNDECA;
- f) Não ter a execução de financiamento anterior suspenso por falta de cumprimento do objeto firmado em instrumento de pactuação anterior com o FUNDECA ou com outros órgãos deste Município.
- g) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizará pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.2. Cada Entidade de Atendimento só poderá concorrer ao Edital de cofinanciamento COMDICA – 2022, em apenas 01 (um) Eixo de Atuação, com um só projeto.

3.3. Os Projetos e respectivos Planos de Trabalho serão aprovados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados por Linha de Atuação para o cofinanciamento e atendidos até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de 2022 e de acordo com a pontuação recebida na forma estabelecida no item 7.8 em ordem decrescente de classificação, conforme o Plano de Aplicação Financeira do COMDICA-Caruaru/2022;

3.4. O resultado do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, e as entidades selecionadas deverão, no prazo assinalado no cronograma de procedimentos deste Edital, apresentar a documentação exigida para estabelecimento do Termo de Colaboração;

3.5. Caberá recurso à Comissão de Seleção contra os resultados das avaliações dos Projetos e Plano de Trabalhos, conforme prazos apresentados no 7.6. Cronograma de procedimentos do Edital.

3.6. A homologação do resultado da avaliação é apenas uma das etapas para que sejam avaliadas as demais condicionantes, dentre as quais, a disponibilidade orçamentária e financeira para cada Eixo de cofinanciamento deste Edital e as exigências legais para celebração do Termo de Colaboração;

3.7. Antes de celebrar o Termo de Colaboração, a Entidade classificada deverá fazer as adaptações, por ventura determinadas no processo de avaliação, tanto no campo pedagógico como financeiro e possuir todas as certidões exigidas dentro de seu prazo de validade;

3.8. As despesas com recursos humanos para o Projeto, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor total do Projeto cofinanciado;

3.9. A entidade deverá anexar os currículos dos componentes da Equipe Técnica financiada pela parceria, na modalidade de entrega do Plano de Trabalho e Projeto;

3.10. As despesas com recursos humanos só serão contempladas se estiverem relacionadas com o objetivo do projeto.

3.11. As despesas decorrentes das relações de trabalho entre os profissionais contratados pelas Entidades de Atendimento são de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao COMDICA quaisquer ônus sobre essas.

3.12. A comprovação de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, através de declaração emitida por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, as quais devem ser assinadas por autoridade competente.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

3.13 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO FUNDECA - Caruaru – 2022.

4.1. Serão exigidos das Entidades de Atendimento, após a fase de avaliação os documentos previstos na legislação, conforme especificado neste Edital, item 9.1.

4.2. O Projeto e o respectivo Plano de Trabalho aos quais a Entidade de Atendimento vai se habilitar, devem ser protocolados na sede do COMDICA, através de Ofício, informando qual eixo temático concorre, até às 13h:00min do último dia de inscrição, Rua Rádio Clube, 47, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru - PE. (Anexo 01).

4.3. O Projeto e o Plano de Trabalho devem estar em plena compatibilidade com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e critérios definidos em cada eixo temático, neste Edital.

4.4. A apresentação da proposta para o Projeto deverá ser compatível com o eixo temático ao qual a Entidade concorrerá, sob pena de eliminação do certame.

4.5. Cada Entidade de Atendimento concorrente deverá elaborar sua proposta seguindo estritamente o Roteiro para Elaboração do Projeto (anexo II) e o Roteiro do Plano de Trabalho (anexo III) ambos, partes integrantes do presente Edital, sob pena de eliminação do certame;

4.6. A Entidade de Atendimento concorrente deverá protocolar junto ao COMDICA, no prazo assinalado no Cronograma de Procedimentos do Edital, Ofício (anexo I) requerendo inscrição no certame, juntamente com o Projeto (anexo II) e o Plano de Trabalho (anexo III) todos em 02 (duas) vias. A Secretaria do COMDICA deverá conferir e carimbar o Ofício, devolvendo a segunda via, certificando o recebimento, apondo, no mesmo, data e hora do recebimento, o nome, RG e a função do mensageiro da Entidade.

4.7. Não será admitida inscrição por via postal e/ou por meio eletrônico.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para celebrar o Termo de Colaboração, a Entidade de Atendimento deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades específica para Crianças e Adolescentes;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;
- c) Prever na norma de organização interna que os procedimentos de escrituração contábil estejam em conformidade aos princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia na execução, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação;

- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- g) Ter capacidade técnica e operacional comprovada para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) Apresentar a documentação elencada no item 9.1, deste Edital;
- i) Executar as ações e atividades do Projeto/Plano de Trabalho no mínimo 03 (três) dias por semana.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Entidade de Atendimento que:

- a) Não esteja regularmente constituída e nem autorizada a funcionar no território municipal de Caruaru;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) A Entidade de Atendimento que não se comprometer a executar as ações e atividades do Projeto/Plano de Trabalho de no mínimo 03 (três) dias por semana.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A análise das documentações será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

6.2. A Comissão de Seleção destina-se analisar e julgar o presente Edital e será instituída por ato da Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo constituída por 02 (dois) Conselheiros representantes governamentais do COMDICA – Caruaru e 02 (um) Conselheiro representante da sociedade civil do COMDICA.

6.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade de Atendimento participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO COFINANCIAMENTO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

7.1. Serão destinados R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) para atender 05 (cinco) eixos temáticos, assim distribuídos:

EIXO 1: Fortalecimento de políticas de segurança alimentar, para erradicação da fome e melhoria da qualidade nutricional de crianças e adolescentes; sendo 1 (um) projeto no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). SUBSÍDIO com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

EIXO 2: Consolidação de políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias, sendo 1 (um) projeto no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). SUBSÍDIO com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

EIXO 3: Ampliar o acesso a políticas e programas que garantam o direito ao esporte, à cultura e ao lazer, que assegurem a participação de crianças e adolescentes; sendo 1 (um) projeto no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) .SUBSÍDIO com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

EIXO 4: Fortalecer ações de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes; sendo 1 (um) projeto no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). SUBSÍDIO com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

EIXO 5: Inclusão Social da Criança e do Adolescente com Deficiência, sendo 1 (um) projeto no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). SUBSÍDIO com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

7.2. Os recursos são para um período de 12 (doze) meses, de 27 de abril de 2022 a 31 de maio de 2023, em consonância com os prazos determinados no item 7.6. Cronograma de procedimentos do Edital.

7.2.1 Havendo um número superior de propostas classificadas em um Eixo Temático e ocorrendo que em outro Eixo Temático não haja o número suficiente de propostas classificadas, os recursos financeiros poderão ser destinados ao segundo projeto selecionado, em qualquer dos eixos apresentados, tendo por base a maior pontuação.

7.3. Princípios Norteadores dos eixos temáticos:

7.3.1. Priorizar ações diretas nas linhas de financiamento com o público alvo qual seja atendido e seus familiares nas áreas mais vulneráveis do município de Caruaru;

7.3.2. Trabalhos em Rede, com os diversos setores, na perspectiva da complementaridade e integralidade das ações no território, visando à garantia de direitos da criança e do adolescente;

7.3.3. Desenvolvimento de ações tendo como foco o apoio, o acompanhamento e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, incentivando às famílias através de atividades sistemáticas e planejadas



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

de modo a sentirem-se integrantes do processo educativo de profissionalização;

7.3.4. Ações que fomentem a cidadania, notadamente no protagonismo do público atendido e na participação nos diversos espaços de articulações e de discussões políticas, tais como: Fóruns, Redes, Conferências, Seminários e Oficinas como atividades permanentes do Projeto e da Entidade de Atendimento de combates as drogas;

7.4. Parâmetros legais dos eixos temáticos:

7.4.1. As Entidades de Atendimento devem apresentar propostas dentro dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, e de acordo com as linhas de financiamento

EIXO 1: Fortalecimento de políticas de segurança alimentar, para erradicação da fome e melhoria da qualidade nutricional de crianças e adolescentes. Os projetos e respectivos planos de trabalho devem objetivar o fortalecimento de políticas de segurança alimentar, para erradicação da fome e melhoria da qualidade nutricional aos beneficiários e suas famílias.

EIXO 2: Consolidação de políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias; Os projetos e respectivos planos de trabalho devem objetivar a consolidação de políticas de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes por meio de ações preventivas e medidas de atenção integral, em especial, àquelas em situação de risco e vulnerabilidade social.

EIXO 3: Ampliar o acesso a políticas e programas que garantam o direito ao esporte, à cultura e ao lazer, que assegurem a participação de crianças e adolescentes; Os projetos e respectivos planos de trabalho devem objetivar a ampliação do acesso e oferta de políticas culturais, de esporte e lazer, que nas suas diversas expressões e manifestações, considerem o desenvolvimento de crianças e adolescentes e o seu potencial criativo.

EIXO 4: Fortalecer ações de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes. Os projetos e o respectivos plano de trabalho devem objetivar o enfrentamento as múltiplas formas de violência contra crianças e adolescentes com ações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

EIXO 5: Inclusão Social da Criança e do Adolescente com Deficiência. Os projetos e o respectivos plano de trabalho devem objetivar a inclusão social da criança e do adolescente com deficiência, considerando a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Além de promover a autonomia, independência, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

7.6. Cronograma de Procedimentos do Edital



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital de Seleção de Projetos no Diário Oficial do Município.	24/02/2022
Recebimento na sede do COMDICA dos <u>Projetos e Planos de Trabalho</u> na forma estabelecida no Edital	29/03/2022 e 30/03/2022 (até às 13h:00min)
Análise e julgamento dos resultados das avaliações dos Projeto/Plano de Trabalho.	31/03/2022 e 01/04/2022
Publicação dos resultados das avaliações dos Projetos no Diário Oficial do Município.	04/04/2022
Prazo para Recursos contra os resultados das avaliações dos Projeto/Plano de Trabalho.	04/04/2022 a 11/04/2022 (até 13h)
Análise dos recursos contra o resultado preliminar	12/04/2022 e 13/04/2022
Homologação da decisão dos recursos e da lista dos projetos a ser financiado com recursos do FUNDECA – Caruaru.	14/04/2022
Publicação da homologação final no diário Oficial do Município	18/04/2022
Entrega da documentação necessária a firmação do Termo de Colaboração e entrega dos Planos de Trabalho adequados.	19/04/2022 e 20/04/2022
Assinatura do Termo de Colaboração.	27/04/2022

7.7. Da Seleção e classificação dos projetos

01	Estar em consonância com a legislação relacionada à proteção da criança e do adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 , Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015).	10
02	Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no Projeto/Plano de Trabalho.	10
03	Detalhamento metodológico das etapas ou fases do projeto.	10
04	Ter instalações físicas em condições adequadas de Habitabilidade, Acessibilidade, Higiene, Salubridade e Segurança.	10
05	Qualificação dos Recursos Humanos, especificando experiência na área necessária a plena realização do objeto do projeto.	10
06	Definição detalhada e contextualizada do público atendido, de maneira a justificar a intervenção e a execução do Projeto.	10
07	Apresentar objetivos e indicadores de resultados do projeto.	10
08	Especificação do processo de monitoramento e avaliação.	10
09	Potencial e capacidade de continuidade das ações após o término do Termo de Colaboração.	10



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

10	Especificação do envolvimento das famílias do público atendido na execução do projeto	10
TOTAL		100

7.7.1. A aprovação do Projeto estará condicionada ao resultado da pontuação referida no quadro acima. Apenas os Projetos que atingirem o patamar mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total serão apresentados para homologação.

7.7.2. Do Parecer Técnico.

- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade de Atendimento foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- Aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei do MIROSC, que terá:
- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei do MROSC;
- Da viabilidade de sua execução;
- Da verificação do cronograma de desembolso;
- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos
- As recomendações de adequações a serem executadas no Projeto e Plano de Trabalho.

7.7.3 Do Parecer jurídico.

- Sobre a viabilidade da celebração da parceria – Termo de Colaboração.

7.8. A lista dos projetos homologados será publicada no Diário Oficial do Município.

7.8.1. A homologação do resultado final da avaliação não gera direito para a Entidade de Atendimento à celebração da parceria, nos termos do item 3.5 deste Edital.

7.8.2. Em caso de empate, será classificada a Entidade de Atendimento que obtiver a maior nota no item 4 (quatro) e no item 5 (cinco), do quadro constante do item 7.7 subsistindo o empate, do mesmo e, ainda persistindo a igualdade a Entidade de Atendimento com maior tempo de registro no COMDICA-Caruaru.

7.8.3. Para efeito do item supracitado o tempo de registro, corresponde ao primeiro registro fornecido pelo COMDICA à Entidade de Atendimento.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, de 27 de abril de 2022 a 31 de maio de 2023, para atender aos prazos fixados no item 7.6. Cronograma de procedimentos do Edital.

9. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1. Documentos exigidos para celebração da Parceria – Termo de Colaboração



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

NºDOCUMENTOS	
01	Comprovante de registro no COMDICA – Caruaru
02	Estatuto da Entidade registrado em cartório, com as alterações, se houver.
03	CNPJ atualizado (no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo)
04	Ata de fundação, registrada em cartório.
05	Ata de posse da atual diretoria, registrada em cartório.
06	Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro de Cadastro de Pessoa Física- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com cópias dos documentos comprobatórios.
07	Comprovante de endereço da Entidade (cópia da conta de luz, água, telefone, etc.)
08	Sede onde funciona a Entidade: a) Se funcionar em casa própria, trazer cópia da escritura ou outro instrumento juridicamente válido; b) Se funciona em casa alugada, trazer contrato de locação em nome da Entidade; c) Se o imóvel for cedido, trazer contrato ou concessão de uso;
09	Atestado de Regularidade (AR) emitido pelo Corpo de Bombeiro ou requerimento solicitando vistoria com data não inferior a 60 (sessenta) dias da celebração do Termo de Colaboração.
10	Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e dívida ativa da União
11	Certidão de regularidade do FGTS- CRF.
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
13	Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estaduais.
14	Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
15	Declaração do representante legal da Entidade de Atendimento com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento. Este item contempla a vedação de cônjuges, parentes, etc.
16	Declarações de apoio de outras parcerias para a viabilização e fortalecimento do projeto, quando necessário.
17	Comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

9.2. A celebração do Instrumento de Parceria na modalidade Termo de Colaboração está condicionada:

- a) A homologação da classificação do Projeto, no processo avaliativo, em ordem decrescente e aos limites dos recursos estabelecidos para o presente Edital, em consonância com os itens 3.3, deste Edital;
- b) A concordância da Entidade de Atendimento classificada em adaptar seu Plano de Trabalho às determinações estabelecidas pela Comissão de Seleção do Projeto;
- c) Ao cumprimento das exigências para celebração do Termo de Colaboração;
- d) A apresentação dos documentos exigidos, elencados no item 9.1, deste Edital;

9.3. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a gestão do Conselho da Criança e do Adolescente e as Entidades de Atendimento registradas no terá vigência de 12 (doze) meses, 27 de abril de 2022 a 31 de maio de 2023, em consonância com os prazos fixados no item 7.6. Cronograma de procedimentos do Edital.

9.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação, por ofício, expressando as motivações para a prorrogação de prazo de execução, em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto para o fim da parceria.

9.4.1 A prorrogação de prazo de vigência do Termo de Colaboração, não implica em aumento do valor do cofinanciamento.

9.5. O COMDICA poderá de ofício, prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.6. O Plano de Trabalho do Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração no que se refere a remanejamento de valores, desde que essas alterações se reportem a mudanças de ações e/ou atividades previstas numa mesma rubrica, entretanto, não pode desconfigurar o objetivo do Projeto ou aumento do seu valor.

10. DA GESTÃO DA PARCERIA

10.1. A Presidente do COMDICA indicará, em ato formal, um servidor para cumprir a função de Gestor das Parcerias, com poderes de controle e fiscalização de sua execução, de modo eficaz.

10.2. Será impedida de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das Entidades de Atendimento partícipes.

10.3. Configurado o impedimento supracitado, deverá ser designado Gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

10.4. O Gestor da Parceria deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao Pleno do Conselho a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, do MIROSC.

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA – através de



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Resolução deverá criar a Comissão de Monitoramento e a avaliação para monitorar o cumprimento do objeto da parceria, podendo inclusive, valer-se do apoio técnico de terceiros, firmar parcerias com órgãos de controle.

11.2 O Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo Fundo;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade de Atendimento na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas, do número de atendidos (as) e os resultados estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.3. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

11.4. Em caso da ausência de justificativa ou sendo essa insatisfatória, o Pleno deverá deliberar sobre a interrupção da parceria, com a consequente cessação do repasse dos recursos previstos e instaurará procedimentos para apurar responsabilidades, sem prejuízo das sanções legais previstas para a hipótese.

11.5. As Entidades parceiras deverão anexar a todos Relatórios Pedagógicos, conforme cronograma estabelecido: atas de participação do público atendido nas atividades, atas das reuniões e atividades realizadas no período com as respectivas famílias, fotos impressas e em arquivo digital.

11.5.1. No primeiro relatório pedagógico deverão ser entregues as cópias das Fichas de inscrições do público atendidos inscritos no Projeto.

11.6. As Entidades parceiras devem sempre atentar para a não exposição do público atendido à situações vexatórias ou que induzam a processos discriminatórios.

11.7. As capturas de imagens do público destinatário deve ser precedidas de autorização do/a atendido/a ou de seus familiares, quando da impossibilidade jurídica do/a próprio/a atendido/a fazê-lo.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MIROSC, além de prazos e normas constantes do Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho.

12.2. O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA fornecerá Manual para Prestação de Contas às Entidades, quando da celebração do Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, como também promoverá oficinas financeiras para elaboração e construção da prestação de contas.

12.3. Eventuais alterações no conteúdo do Manual para Prestação de Contas deverão ser previamente informadas à Entidade de atendimento parceira, bem como publicada no Diário Oficial.

12.4. A prestação de contas apresentada pelas Entidades de Atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.5. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e do Plano de Trabalho.

12.7. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos com gastos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, elaborado pela Entidade de Atendimento, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.9. O COMDICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, homologado pela Comissão de Análises de Projetos, fará o monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

12.10. O Gestor de Projetos emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

12.11. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos sociais;
- c) O grau de satisfação do público-destinatário;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.12. As prestações de contas serão avaliadas como:

a) REGULARES, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

c) IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido (as) estabelecido no Plano de Trabalho;
- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica;
- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13. DO REPASSE DOS RECURSOS

13.1. Os repasses de recursos financeiros decorrentes do cofinanciamento previsto neste Edital serão depositados em conta específica das Entidades de Atendimento para este fim, em 08 (oito) parcelas.

13.2. Os repasses financeiros estão condicionados ao saldo da conta específica do FUNDECA.

13.3. Os repasses financeiros estarão condicionados à eficaz prestação de contas da parcela anteriormente recebida, na forma disciplinada na Lei 13.019/2014 e no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, que



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

será disponibilizado às Entidades de Atendimento parceira, quando da celebração do Termo de Colaboração, a periodicidade da prestação de contas será mensal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a Entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

14.2. Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

14.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru- PE, 24 de Fevereiro de 2022.

Fernanda Rafaella Chagas
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru e Gestora
do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FUMDECA



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

(TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

(Anexo I)

Ofício nº /2022

CAMPO DO COMDICA (PROTOCOLO)	
DATA:	HORA:
ASSINATURA E CARIMBO	

A
**Ilustríssima Senhora
Fernanda Rafaella Chagas
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru- COMDICA**

Assunto: Requerimento de Inscrição de Projeto para seleção de cofinanciamento através do FUNDECA-2022 do COMDICA-Caruaru.

A Entidade de Atendimento _____ localizada _____, nº _____ bairro _____, através de seu representante legal _____ portador da identidade nº _____, data de emissão _____ expedida pelo órgão _____ e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, vem, mui respeitosamente, nos termos da Resolução do COMDICA-Caruaru de nº _____/2020 (Edital), requerer sua inscrição para concorrer ao processo seletivo acima referenciado e a apreciação do Projeto denominado _____, bem como seu respectivo Plano de Trabalho. Para tanto, declaramos estar Cientes e Concordamos com as exigências e diretrizes postas no Edital e seus Anexos, bem como de satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente, além de promover os ajustes determinados pelo COMDICA-Caruaru através da avaliação do projeto e da oficina pedagógica e financeira.

Outrossim, na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Municipal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Caruaru-PE, xxxx de xxx de 2022

(Assinatura do(a) Representante Legal da Entidade)



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

JUSTIFICATIVA:

OBJETIVOS:

3.1- OBJETIVO GERAL:

3.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

META: _

PÚBLICO ALVO

(TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)
(Anexo III)



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente					CNPJ	
Endereço:						
Cidade		UF	CEP	(DDD)Fone		Email:
CARUARU		PE				
Conta corrente		Banco Caixa	Agência n.º		Praça de Pagamento	
					Caruaru	
Nome do Responsável pela Instituição					CPF	
RG- Órgão Expedidor		Cargo		Função:	Matrícula	
Endereço Completo				CEP	(DDD) Fone/Fax	
Órgão/instituição			CNPJ		Email:	
Endereço:				(DDD) Fone/Fax		CEP
Nome do responsável pela instituição:					CPF:	
RG- Órgão Expedidor		Cargo		Função:	Matrícula	
Endereço Completo				CEP	(DDD)Fone/Fax	

2. OUTROS PARTICÍPES (Interveniente ou executor)

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

3.1. Título do Projeto	Período da execução	
	Início	Término
3.2. Identificação do Objeto:		
3.3. Justificativa da Proposição:		
3.4. Objetivos:		
OBJETIVO GERAL:		
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:		
3.5. Metas:		



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

1.
2.
3.

3.6. Metodologia:

--

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1					
	2					
	3					
	4					
2	1					
	2					
	3					
3	1					
	2					

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa	Total
Especificação	
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$
Material de Consumo	R\$



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Investimentos	R\$
TOTAL GERAL	R\$

6. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Natureza da despesa	DETALHAMENTO
Serviços de Terceiros Pessoa Física	
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Material de Consumo	
Investimentos	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PARC 1	ELA 2	PARCE 3	LA 4	PARCE 5	LA 6	PARCE 7	LA 8



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto ao COMDICA e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FUNDECA, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Municipal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

Proponente

(Colocar carimbo)

DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

Local e Data

Responsável

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Caruaru-PE, ____ de _____ de 2022.

Assinatura/comissão



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

(Anexo IV)

**MINUTA2
TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração nº _____ que entre si celebram O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, através do FUNDECA e a Organização da Sociedade Civil ().

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRINAÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, situada na Rua Rádio Clube, nº 197, Bairro Mauricio de Nassau, neste ato representado por sua Presidente **FERNANDA RAFAELLA CHAGAS PEREIRA**, doravante denominados CONCEDENTE e a **XXXXXXXXXX**, organização social sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXX**, (bairro), Caruaru-PE, doravante denominada **Organização Social**, representada neste ato polo sua presidente Sra . **XXXXXXXX**, CPF. **xxxxxx**, RG. **xxxxxx**, brasileira, viúva, educadora, residente e domiciliado à Avenida **xxxxxxxx**, Caruaru-PE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual do município, na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 020 de 01 de março de 2018; e alterações posteriores, bem como nas Resoluções nº 41/2020 e 64/2022 do COMDICA e no Edital nº 01/2022, deliberado no Pleno do Conselho e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital nº **01/2022**, tem por objeto a execução das ações constantes do Projeto “xxxxxxxxxxxxxxxx”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentária e do Fundo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) Indicar a servidora **xxxxxxxxxx**- Matrícula **xxxxxx**, para atuar como Gestor da Parceria.
- b) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organização Social por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização Social;
- d) Liberar os recursos por meio de depósito bancário em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

- f) Exigir relatórios trimestrais sobre a execução do Projeto financiado;
- g) Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet e/ou em suas redes sociais, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no prazo determinado neste;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores do COMDICA/Caruaru, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização Social em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total do recurso a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), que será dividido em 09 (nove) parcelas conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 3.3.50.43.00 – Subvenções Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O CONCEDENTE transferirá os recursos em favor da xxxxxxxx, mediante depósito bancário na Conta Corrente xxxxx, agência xxxxxx, Banco xxxx sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

4.2 – Os repasses obedecerão ao cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, devendo



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

respeitar o estabelecido no edital.

4.3 - Os repasses financeiros estão condicionados ao saldo da conta específica do FUNDECA.

4.4- Os repasses financeiros, a partir da segunda parcela, serão condicionados à eficaz prestação de contas da parcela anteriormente recebidas, na forma disciplinada no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

4.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização Social em relação a obrigações estabelecidas nesse Termo;

III - quando a Organização Social deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo COMDICA/Caruaru, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUNDO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Pleno do COMDICA/Caruaru, em sintonia com a Controladoria do Município de Caruaru, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização Social, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; III -

realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 27 de abril de 2022 com termino no dia 31 de maio de 2023.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização Social devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o COMDICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização Social, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo fundo;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização Social na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Social, o COMDICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização Social Parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização Social até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização Social, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização Social e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os repasses financeiros, será condicionado à eficaz prestação de contas da parcela anteriormente recebida, na forma disciplinada na Lei 13.019/2014 e no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, que será disponibilizado às Entidades de Atendimento parceira, quando da celebração do Termo de Colaboração, a periodicidade da prestação de contas será trimestral.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Projeto dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos em Lei, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização Social, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - O COMDICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-destinatário;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo COMDICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização Social sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que O COMDICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, O COMDICA, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - O COMDICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da Organização Social ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo COMDICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O COMDICA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização Social poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização Social deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Jurídico do município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, O COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização Social parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em edital do COMDICA/Caruaru, chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município de Caruaru sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização Social ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do COMDICA/Caruaru, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização Social e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo essa formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização Social que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Social donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do FUNDECA/Caruaru.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Caruaru**
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no átrio, a qual deverá ser providenciada pelo COMDICA/Caruaru, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade de Caruaru, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Caruaru-PE, xx de xxx de 2022

Fernanda Rafaella Chagas Pereira

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA

Organização Social ()
CNPJ sob nº ()

Testemunhas NOME CPF nº () NOME CPF nº ()